

Porto Alegre, 5 de outubro de 2016.

Aos
Participantes e Assistidos desta
Fundação CEEE

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atendimento a expressa previsão disposta no Artigo 47 da Norma e Manual de Procedimento Interno para Instauração e Tramitação de Processo de Apuração de Responsabilidades - PAR, comunicamos que, de acordo com a decisão exarada pelo Conselho Deliberativo, no dia 28 de setembro de 2016, Ata nº 692, foi aplicada ao Conselheiro Deliberativo Titular, Senhor Cláudio Canalis Goulart, a pena de advertência, frente ao ato de indisciplina cometido relativo a não obtenção de certificação no prazo disposto no Artigo 5º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015.

Resolução CNPC nº 19

Artigo 5º - Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I – membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo;

(...)

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I e II do caput terão um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação, exceto o AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício no cargo.

Atenciosamente,



Janice Antonia Fortes,
Presidente.